



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 2306-001/2022 - CGM/PMM - CARONA

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARITUBA/PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO, CANCELAMENTO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS E INTERNACIONAIS), RODOVIÁRIAS (INTERESTADUAIS), FRETAMENTO DE AERONAVES E LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2022/001.13.05-SEMAD.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 011/2022-PE/SRP, ORIGINÁRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2022, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO, CANCELAMENTO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS E INTERNACIONAIS), RODOVIÁRIAS (INTERESTADUAIS), TRANSLADO FÚNEBRE (AÉREO E TERRESTRE), FRETAMENTO DE AERONAVES E LOCAÇÃO DE ÔNIBUS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA, DAS SECRETARIAS E DOS FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES.

CONTRATADAS: VILACA , VALERIO E NUNES LTDA, CNPJ/MF: 20.933.874/0001-09.

VALOR TOTAL: R\$ 414.417,72 (QUATROCENTOS E QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E DESESSETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS);

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n°. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n°. 87, de 15 de fevereiro de 2022** foi nomeado servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 2022/001.13.05-SEMAC relativo ao procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 011/2022-PE-SRP, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP Nº 017/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Benevides, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de agência de viagens para fornecimento, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais), rodoviárias (interestaduais), traslado fúnebre (aéreo e terrestre), fretamento de aeronaves e locação de ônibus a fim de atender as demandas da Prefeitura, das Secretarias e dos fundos do Município de Benevides.

Após análise da Assessoria Jurídica e demais procedimentos, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária para regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 2022/001.13.05-SEMAC) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Ofício nº 2412-A/2022-SEMAD da Assessora Técnico da SEMAD para a Secretária Municipal de Administração para conhecimento da demanda com os seguintes anexos: cotação, Mapa de Desconto Estimado e a Ata de Registro de Preço nº 011/2022-PE/SRP.
- ✓ Solicitação e informação de Dotação Orçamentária e a devida Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- ✓ Justificativa e deliberação, datada no dia 19 de maio de 2022;
- ✓ Ata de registro de preços nº 011/2022-PE/SRP (Prefeitura Municipal de Benevides), publicação no diário do dia 29.04.2022, cópia do edital, Termo de Referência, declaração de elaboração independente de proposta, minuta da ata de registro de preços e minuta do contrato, ata final, termo de adjudicação, termo de homologação e Parecer conclusivo de Regularidade do controle interno nº 016/2022;
- ✓ Ofício nº 2602-A/2022-SEMAD solicitando Parecer Jurídico;
- ✓ Parecer Jurídico nº 23.05.001/2022;
- ✓ Ofício nº 2627/2022-SEMAD, solicitando autorização para adesão à Ata ao Órgão Gerenciador;
- ✓ Ofício nº 582/2022-SEMAD, do Órgão Gerenciador da Ata autorizando à adesão;
- ✓ Ofício nº 2697A/2022-SEMAD, solicitando manifestação da empresa fornecera quanto ao aceite da Adesão a Ata de Registro de Registro de Preço;
- ✓ Resposta ao ofício referente ao aceite da empresa VILACA, VALERIO E NUNES LTDA;
- ✓ Autorização do Ordenadora de Despesas à Comissão Permanente de Licitação para formalização da contratação;
- ✓ Decreto nº 729/2021-PMM/GAB;
- ✓ Termo de Atuação e Abertura do Procedimento;
- ✓ Portaria nº 430-A/2022-PMM/GAB que dispõe sobre a Coordenadoria de Licitações e Contratos, Comissão Permanente de Licitação.
- ✓ Convocação realizada pela Comissão Permanente de Licitação para a empresa apresentar a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica, entre outros;

- ✓ Termo de juntada de documentos;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo para esta Controladoria.

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão constatou que sua elaboração se deu em observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer nº 23.05.001/2022, atendida, portanto, a exigência legal contida no Artigo 38, inciso VI e Parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Da Adesão à Ata de Registro de Preços:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade da Adesão à Ata de Registro de Preços nº011/2022-PE-SRP, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP Nº 017/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Benevides, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de agência de viagens para fornecimento, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais), rodoviárias (interestaduais), traslado fúnebre (aéreo e terrestre), fretamento de aeronaves e locação de ônibus a fim de atender as demandas da Prefeitura, das Secretarias e dos fundos do Município de Benevides.

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: *"As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços"*.

O Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o *"conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."*

O artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura do carona.

No entanto, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
5. Concordância do prestador de serviço da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Nesse sentido, conclui-se que sob o aspecto técnico formal os requisitos para a Adesão à Ata de Registro de nº011/2022-PE-SRP, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP Nº 017/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Benevides, estão presentes nos autos.

No mais, a Secretaria Municipal de Educação, através de justificativa para a adesão da Ata, demonstra a vantajosidade da adesão, com base nas análises de todas as formas possíveis de remuneração, juntamente com as pesquisas de contratos de outros órgãos da Administração Pública Municipal e Federal, e conclui-se que com o desconto sobre o valor do bilhete, junto com a aplicação da taxa, proporcionará um menor custo total na emissão (bilhete + DU), uma vez que se pode verificar que a aquisição do serviço auferirá um valor de referência de **R\$ 420.893,00** (quatrocentos e vinte mil, oitocentos e noventa e três reais) que ao incluir a Taxa de Desconto (**-1,53846154%**) o valor final será de **R\$ 414.417,72** (quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e dois centavos), assim o modelo remuneratório de maior desconto adicionado na taxa DU é vantajoso para a Administração Pública, conforme ratificado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

no mapa de desconto estimado constante no procedimento, onde: Prefeitura de Santarém (0,01%); Câmara Municipal de Canaã dos Carajás (0,00%); Prefeitura Municipal de Tucuruí (0,010%) e a Prefeitura Municipal de Bacarena (0,0001%), demonstram a sua possibilidade de desconto.

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, que por lei tem prazo determinado de responsabilidade, tanto para quem deu a causa à compra/serviço (órgão público), quanto para quem participou da venda/prestação (empresa licitante). Quando acontece a adesão (carona) tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo.

Verifica-se que a empresa fornecedora encontram-se devidamente habilitada, conforme previsão do Edital.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu em observância à legislação que rege a matéria, conforme o parecer jurídico nº 23.05.001/2022.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

2.2 - Do Repasse Financeiro:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, em atendimento ao art. 14 da Lei de Licitações e Contratos, fora informado a Atividade e Classificação Orçamentária pelo departamento de Contabilidade, bem como, a fim de cumprir o disposto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, constata-se a juntada de Declaração de Adequação orçamentária e Financeira ao processo, objeto desta análise, pela autoridade competente.

2.3 - Da Habilitação do Prestador de Serviço:

No que tange à verificação documental da empresa VILACA , VALERIO E NUNES LTDA, CNPJ/MF: 20.933.874/0001-09, foram feitas análises quanto à autenticidade, sobretudo, das Certidões da Fazenda Federal; Fazenda Estadual de Natureza Tributária e Não Tributária;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.

3 - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato administrativo, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com a empresa **VILACA , VALERIO E NUNES LTDA**, CNPJ/MF: 20.933.874/0001-09, observando-se para tanto o prazo da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da aquisição do serviço, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação do referido ato na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Recomenda-se ainda que, quando da assinatura do contrato, sejam verificadas a validade das certidões para que estejam atualizadas ou que seja expedido documento do SICAF para juntada aos autos.

Por fim, seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 23 de junho de 2022.

Glaucia Melo Moura
Analista do Controle Interno

Gladyson George M. de Miranda
Controlador Geral